



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax – 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 – FAXINAL DOS GUEDES - SC.

LEI Nº. 2468/2018.

"DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS – FMRBL, CRIA O CONSELHO GESTOR DO FMRBL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA".

O Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais; faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no Município de Faxinal dos Guedes, o Fundo Municipal para a Reconstituição de Bens Lesados – FMRBL e o Conselho Gestor do FMRBL.

Parágrafo único. O Fundo Municipal para Reconstituição de Bens Lesados – FMRBL atuará em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985 e será gerido por um Conselho Gestor, constituído na forma estabelecida nesta lei.

Capítulo II DOS OBJETIVOS DO FUNDO

Art. 2º O FMRBL tem por objetivo reparar e prevenir danos causados à coletividade, relativos ao meio ambiente, ao consumidor, às relações de emprego, à economia popular, a bens e direitos de valores artísticos, estéticos, históricos, turísticos e paisagísticos, à ordem urbanística, à ordem econômica, ao patrimônio público ou a qualquer outro interesse difuso ou coletivo no âmbito do Município.

Capítulo III DAS RECEITAS

Art. 3º Constituem receitas do FMRBL:

I – os rendimentos decorrentes de depósitos bancários e aplicações financeiras, observadas as disposições legais;

II – aqueles provenientes da aplicação do § 2º, do art. 3º, da Lei Estadual nº 15.694, de 21 de dezembro de 2011;

III – os valores estabelecidos em acordos judiciais decorrentes de Ação Civil Pública, em procedimentos preparatórios, inquéritos civis, termos de ajustamento de conduta ou instrumentos congêneres;



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

IV – as contribuições e doações de pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras;

V – as transferências orçamentárias provenientes de outras entidades públicas;

VI – os valores decorrentes de sanções administrativas aplicadas pelo órgão municipal de defesa do consumidor, meio ambiente ou de outros interesses difusos ou coletivos;

VII – transações penais e prestações pecuniárias;

VIII – outras receitas que vierem a ser destinadas ao FMRBL.

Capítulo IV DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º Os recursos do FMRBL serão aplicados:

I – na restauração ou recuperação dos bens;

II – na promoção de eventos educativos ou científicos, bem como a edição de material informativo de cunho pedagógico, cuja finalidade seja o fomento de cultura ou práticas protetivas dos bens, interesses e valores mencionados no art. 2º desta lei e que busque tratar nestes materiais a natureza da infração ou do dano causado;

III – no custeio de exames periciais, estudos e trabalhos técnicos necessários à instrução de inquérito civil ou procedimento investigatório preliminar, instaurados para a apuração de fato ofensivo a interesse difuso ou coletivo;

IV – na aquisição de equipamentos e material permanente para utilização de órgãos de fiscalização ou de instrução pertinentes às áreas descritas no art. 2º desta lei;

V – aquisição de veículo de pequeno porte para o exercício da fiscalização;

VI – em projetos relativos à reconstituição, reparação, preservação e prevenção dos bens, interesses ou valores mencionados no art. 2º desta lei;

VII – para equipar salas de educação ambiental;

VIII- em investimentos necessários à modernização tecnológica, capacitação e aparelhamento finalístico aos órgãos municipais que possuem atribuição para proteger e preservar os bens, interesses e valores mencionados no art. 2º desta lei.

Parágrafo único. Poderão pleitear recursos do Fundo, para fins de execução de projetos voltados à preservação dos bens, interesses e valores mencionados no art. 2º desta lei, os órgãos da Administração Direta ou Indireta da União, Estado e Município, com sede e prestação de serviço no município, assim como as organizações não governamentais sem fins lucrativos regularmente constituídas e em funcionamento há mais de 2 (dois) anos, cujas finalidades institucionais e atuação, comprovadamente, estiverem harmonizadas com as finalidades do Fundo.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

Art. 5º Os recursos do FMRBL serão depositados em contas especiais de instituições financeiras, à disposição do Conselho Gestor.

§ 1º O FMRBL acordará com as instituições financeiras, para que no prazo de 10 (dez) dias, comuniquem ao Conselho Gestor os depósitos realizados a crédito do Fundo, com especificação da origem.

§ 2º Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do FMRBL em operações ativas, de modo a preservá-la contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º O saldo financeiro do FMRBL, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte.

Capítulo V

DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS

Art. 6º São atribuições do Conselho Gestor do FMRBL:

I – zelar pela boa e regular aplicação dos recursos do FMRBL, velando para a consecução dos fins previstos no art. 2º desta lei;

II – aprovar e firmar convênios e contratos, objetivando elaborar, acompanhar e executar projetos compatíveis ao disposto no inciso I deste artigo;

III – examinar e decidir acerca dos projetos de reconstituição de bens lesados, objetivando aplicar os recursos do FMRBL, inclusive os de caráter científico e de pesquisa;

IV – definir a aplicação dos recursos do FMRBL;

V – elaborar se Regimento Interno, que, dentre outras atribuições, versará acerca da organização dos votos do Conselho Gestor, eleição do Presidente e demais cargos;

VI – fazer editar, inclusive com a colaboração dos órgãos da Administração Pública do Município e de entidades civis interessadas, a promoção de eventos educativos ou científicos cuja temática tenha pertinência com as finalidades do Fundo;

VII – prestar contas aos órgãos competentes, na forma da lei;

VIII – aprovar a liberação de recursos dos projetos submetidos para análise.

Art. 7º O Conselho Gestor do FMRBL será composto por:

I – 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal, designado pelo Chefe do Poder Executivo;

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Agricultura;

V – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

VI – 1 (um) representante de entidades civis que atendam os pressupostos do inciso V, do art. 5º, da Lei Federal nº 7.347/85.

§ 1º O Conselho disporá de uma Secretaria Executiva diretamente subordinada ao seu Presidente.

§ 2º É facultado ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina participar de todas as reuniões.

§ 3º A entidade referida no inciso VI deste artigo será escolhida pelo Presidente do Conselho dentre aquelas previamente cadastradas junto à Secretaria Executiva e se revezarão a cada 2(dois) anos de exercício.

§ 4º O Conselho Gestor integrará a estrutura organizacional do Fundo, cabendo ao Município prestar apoio ao seu funcionamento, inclusive espaço físico para as reuniões, recursos humanos e materiais.

§ 5º Havendo mais de 3 (três) entidades cadastradas, a escolha será feita mediante sorteio público pelo Presidente do Conselho.

§ 6º No processo de renovação do Conselho, serão excluídas as entidades sorteadas na composição anterior e caso não haja número suficiente, terão preferência para novo mandato os representantes das entidades que reunirem, comprovadamente, maior número de integrantes.

§ 7º Os representantes das entidades civis referidas no inciso VI deste artigo terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 8º É vedada a remuneração, a qualquer título, pela participação no Conselho Gestor, sendo esta considerada como serviço público relevante.

§ 9º Na hipótese de impedimento, os membros do Conselho poderão se fazer representar por quem vier a ser expressa e formalmente designado pelo dirigente do órgão ou da entidade que esteja representando.

§ 10 O Conselho Gestor reunir-se-á na forma fixada em seu Regimento Interno.

Art. 8º As reuniões ordinárias do Conselho Gestor do FMRBL serão públicas e trimestrais, e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou da maioria simples do Conselho Gestor, sempre que algum fato assim exigir.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá convocar os Conselheiros para



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

reuniões extraordinárias.

§ 2º As sessões plenárias instalar-se-ão com a maioria de seus membros, que deliberarão pela maioria dos votos dos presentes.

§ 3º Ocorrendo falta de quórum mínimo para instalação do plenário, automaticamente será convocada nova reunião, que acontecerá após 48 (quarenta e oito) horas, com qualquer número de participantes.

§ 4º O Presidente do Conselho Gestor do FMRBL publicará mensalmente os demonstrativos da receita e da despesa gravadas nos recursos do Fundo.

§ 5º O Conselho Gestor do FMRBL poderá rever e criar novas contas, sempre respeitando os objetivos descritos no art. 2º desta lei.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º As atribuições e competências dos órgãos de que trata esta lei serão fixadas por ato próprio.

Art. 10 Os recursos necessários à execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Município.

Art. 11 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Faxinal dos Guedes/SC, 16 de Outubro de 2018.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal.